

CONTRATO N.º 29/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flavio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa **WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Porto Velho 191, Vila – Coronel Fabriciano/ MG, telefone nº (31) 996728889 ou 98846-5182, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.204.278/0001-30, neste ato designada Contratada por seu representante Wilson Alves Valente, registrado no CPF sob nº 042.814.556-63, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020, com proposta de preços de 29/07/2020 e homologado em 06/08/2020 regido pela Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução dos mesmos, tudo em conformidade com o especificado no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Custos, Projetos Complementares e nos demais anexos integrantes a este edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução indireta, empreitada integral, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.



4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 112.266,89 (Cento e doze mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e o pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, acompanhados dos laudos de medição emitidos pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável e aprovados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução da obra, sem prejuízo do previsto na Cláusula Segunda, Objeto deste contrato.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste e da emissão da ordem de serviço emitida pelo Presidente da Câmara autorizando o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º do art. 57 e alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A disponibilização de recursos financeiros para pagamento desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.031.0001.3001.449051 - *Obras e Instalações* do orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços; sendo que este representará o CONTRATANTE e terá total poder para efetuar a paralisação da obra, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências;

b) Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadradas como "MOTIVO DE FORÇA MAIOR";
(Definem-se por "MOTIVO DE FORÇA MAIOR", todos os eventos ou fatos que estejam fora do controle do Contrato, atribuíveis às forças da natureza e/ou atos do poder público que impossibilitem a



normal execução das obras, que afetem sensivelmente a execução do cronograma e ocasionem danos parciais ou totais dos serviços executados e ainda não entregues oficialmente);

- c) Efetuar todos os pagamentos nos prazos e condições estipulados neste instrumento;
- d) Fornecer à Contratada, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratado.
- e) Comunicar, por escrito e em tempo hábil à contratada, quaisquer infrações cometidas pelos funcionários executores das obras, para a tomada de providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter vigilância permanente no local de obra;
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- d) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- i) Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- j) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Contratante;
- k) Encaminhar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra junto ao CREA/MG;
- l) Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- m) Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização da Contratante, anotando o fato no Diário de Obra.



- n) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- o) Responder pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- p) Executar as obras em conformidade com os projetos, especificações e demais normas técnicas vigentes;
- q) Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- r) Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- s) Confeccionar placa e afixá-la no local das obras;
- t) Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as Posturas e Legislações Municipais relativas à execução de serviços em locais públicos;
- u) Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- v) Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um programa de Segurança e Medicina (PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), observada a legislação em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.
- w) Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devidas.
- x) Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

9. DA GARANTIA

9.1. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.



10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do constante neste a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.

11.2. Pelo atraso injustificado no início da execução do serviço objeto do contrato, será a contratada advertida e, concomitantemente, aplicada multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 dias;
 - 0,2% por dia de atraso na entrega injustificada da obra, até o limite de 30 dias;
 - Inexecução total ou parcial gerará multa de 10% sobre o valor do contrato. Só será considerada execução total, a partir da emissão do termo de execução total emitido pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista responsável, representante da Casa Legislativa;
- Qualquer dano posterior, por até 5 (cinco) anos, na forma que trata o Código Civil Brasileiro, após a entrega da obra, provocado pela sua execução ou por omissão em relação às obrigações do contratado, deverão ser sanados sem custo para a Câmara, desde que devidamente comprovados por laudo técnico.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas em casos de inadimplementos, constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara Municipal, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, do projeto básico e dos prazos definidos neste instrumento, em especial, o previsto no subitem anterior;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, da planilha de quantitativos e do projeto arquitetônico;
- c) a paralisação da prestação dos serviços sem justa e prévia comunicação à Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- d) o cometimento reiterado, pelos prestadores de serviços, de faltas na execução dos mesmos;
- e) razões de interesse público, justificadas pela Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;



- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) o descumprimento por parte da contratada da obrigação de não empregar menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- h) o descumprimento, por parte da contratada da obrigação de manter-se regular perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.4. As multas lançadas pela Câmara Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão do contrato ou na impossibilidade deste, cobradas judicialmente.

12. DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, pelas normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia, conforme opção do contratado, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

12.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

12.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato, ou será executada, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

12.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

13.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

13.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.



13.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

13. VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 44/2020 que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se a rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de agosto 2020.



Flavio Silva de Oliveira

**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE**



**WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Gustavo S. D. Ramos CPF 066.315.666-14

2) Danielle Gonçalves CPF 114439416-38